

2024 - Art.º 88 - Taxas de tributação autónoma

Determinados encargos suportados ou efetuados por sujeitos passivos de IRC são objeto de tributação autónoma, às taxas subsequentemente indicadas.

Descrição	Taxas 2024 (%)
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, <u>viaturas ligeiras de mercadorias (*1)</u> , motos ou motociclos	8,5 / 25,5 / 32,5
Despesas de representação	10
Despesas não documentadas	50 / 70
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal claramente mais favorável ou contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35 / 55
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não faturadas a clientes	5
Gastos ou encargos relativos a indemnizações decorrentes da cessação de funções de gestor, administrador e gerente	35
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes	35
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial	23

2024

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, <u>viaturas ligeiras de mercadorias (*1)</u> , motos ou motociclos	Energia Elétrica	Híbridos Plug-In 50Km e 50gCO2/km	GPL Ou GNV	Outros
Custo de aquisição inferior a € 27.500	0%	2,50%	2,50%	8,50% (*)
Custo de aquisição entre € 27.500 e € 35.000	0%	7,50%	7,50%	25,50% (*)
Custo de aquisição igual ou superior a € 35.000	0%	15%	15%	32,50%
Custo de aquisição igual ou superior a € 62.500	10%			

Nota: As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10%, quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos aí previstos;

ou

- Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

(*1) – Encargos com viaturas ligeiras de mercadorias com 2 ou 3 lugares não estão sujeitas a TA. Quanto a viaturas ligeiras de mercadorias com 4 e 5 lugares ficam sujeitas a TA (veículos comerciais com homologação N1).

(* %'s alteradas)

02/06/2024

SE&O